

**Lei Nº 619/2007, de 24 de setembro de 2007**

**Fixa o valor da remuneração para Enfermeira(o) por atendimento hospitalar na modalidade plantão e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os valores referentes à remuneração em escala de plantões prestados por Enfermeira(o) na Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz neste Município de Jardim de Piranhas – Rio Grande do Norte passam a ser estabelecidos na forma prevista nos incisos I e II do presente artigo.

I- Os plantões prestados por Enfermeira(o) pelo período de 12 (doze) horas diurnas ou noturnas serão pagos pelo valor unitário, ou seja, por plantão, de R\$ 100,00 (Cem reais), nos dias úteis de segunda-feira à domingo.

II- Os plantões prestados por Enfermeira(o) pelo período de 24 (vinte e quatro) horas diurnas ou noturnas, serão pagos pelo valor unitário, ou seja, por plantão, de R\$ 200,00 ( Duzentos reais), nos dias úteis de segunda-feira à domingo.

**Art. 2º** - Os atendimentos prestados por Enfermeira(o) na zona rural, fora da Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz, será remunerado na forma prevista do artigo 1º incisos I e II da presente Lei.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 24 de setembro de 2007.



**ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal